

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30575-180.
(31) 2513-5138 contratos@ifmg.edu.br

CONTRATO Nº 86/2012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E GESTSERVI GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-1.132.560 - SSP/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 432, Bairro Santa Marta, em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.880-100, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor João Batista Lopes Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.488.865, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 432, Bairro Santa Marta, em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.880-100, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2000, no Pregão Eletrônico nº 145/2011– IFMG, processado sob o nº 23.208.001087/2011-DV e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados para o cargo de faxineiro, auxiliar de manutenção predial e motorista, visando atender às atividades operacionais do IFMG – CAMPUS OURO BRANCO, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I – Pregão Eletrônico nº 145/2011-IFMG e seus Anexos;

II - As correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como, os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo;

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores,.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração do IFMG.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

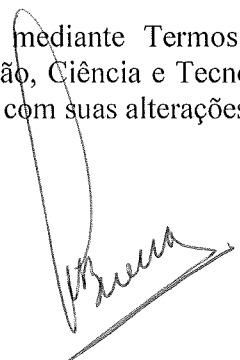
6.1. Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$129.999,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

6.2. A repactuação dos valores contratados em razão de adendo de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo após o qual a empresa decairá do direito de retroação dos valores repactuados;

6.3. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados, condicionado à apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004;

8.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará, além do previsto no item 8.2:

- I- As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II - Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da Contratada a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros;
- III - As multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV - Valores indevidamente pagos pelo Contratante e recebidos pela Contratada;
- V - Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

VI – A Contratante poderá, a seu critério, obedecidas as disposições do art. 19-A da IN MPOG nº. 02/2008, fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2011NE_____

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 031210

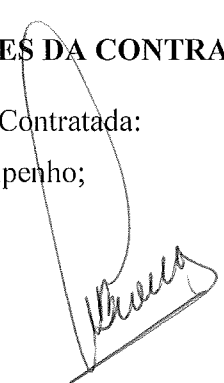
ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;



II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da Contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

V. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a prestação dos serviços;

VIII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG.

IX. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

X. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

XI. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato.

XII. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do Contratante:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

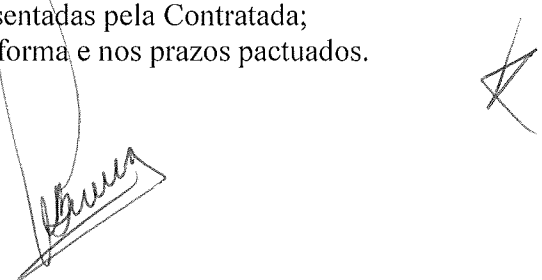
V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.



CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

12.2. A Contratada responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação;

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

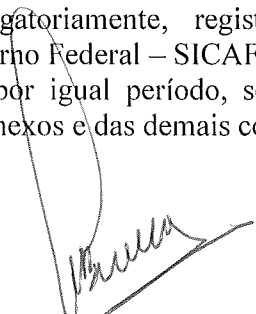
14.1. A Contratada será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas;

14.2. A Contratada deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da Contratada, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato;

14.3. A Contratada será advertida quando deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, salvo previsão específica de sanção mais grave;

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nas hipóteses e graduações previstas no Pregão Eletrônico nº 145/2011 e seus anexos;

14.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Pregão Eletrônico nº 145/2011, seus Anexos e das demais cominações legais;



14.6. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Cristiany Figueredo Gomes, Matrícula SIAPE nº. 1542087 e, como Fiscal Substituto, o Servidor José Carlos Soares Souto, Matrícula SIAPE nº. 61380121, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

15.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor João Batista Lopes Lima, sócio proprietário, portador do CPF- MF sob o nº 794.758.766-34.

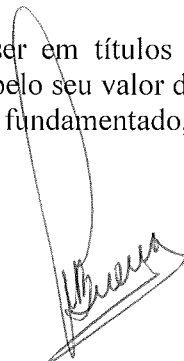
CLÁUSULA XVII – DA GARANTIA

17.1. A Contratada se obriga a oferecer garantia à execução deste Contrato, na modalidade de seguro-garantia, como definido no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total contratado, com validade até 90 (noventa) dias após a extinção do presente Ajuste;

17.2. Atendendo ao disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da referida Instrução Normativa.

17.2.1. A Contratada autoriza, desde já, o IFMG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.3. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o **IFMG**, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo Contratante, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2012.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE


GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
João Batista Lopes Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF